



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA DO PODER JUDICIÁRIO

SUMÁRIO:

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Condições dos Serviços e Prazos ([2691539](#))

ANEXO II – Planilha Estimativa de Custos ([2691548](#))

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial ([2691573](#))

ANEXO IV – Modelo de Planilha Estimativa de Custos ([2691577](#))

ANEXO V – Fontes da Planilha Estimativa de Custos ([2691580](#))

ANEXO VI – Composição do BDI ([2691582](#))

ANEXO VII – Critérios de Medição ([2691585](#))

ANEXO VIII – Modelo de Ata de Reunião ([2691586](#))

ANEXO IX – Modelo de Carimbo da Prancha ([2691587](#))

ANEXO X - Infrações, graus, multas e penalidades

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é formação de Registro de Preços para prestação de serviços de elaboração de Projetos Complementares Executivos para obras de engenharia, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e exigências técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA consistem de:

1.2.1. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Hidrossanitárias, inclusive Teste de Percolação do Terreno;

1.2.2. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Elétricas (baixa tensão, média tensão e geração de energia);

1.2.3. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

1.2.4. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Elevadores;

1.2.5. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Climatização;

1.2.6. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Redes Lógicas e Telefônicas;

1.2.7. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

1.2.8. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Antenas de TV; Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sistemas de Acesso, Automação Predial, Atendimento e Segurança;

1.2.9. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sonorização;

1.2.10. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo de Cálculo Estrutural (Fundações e Superestrutura), inclusive Levantamento Topográfico e Teste de Sondagem do Terreno;

1.2.11. Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Estudo de Polo Gerador de Tráfego;

1.2.12. Termo de Compatibilização de Projetos;

1.2.13. Planilhas Orçamentárias, inclusive Composições de Custo; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo com Descrição do Projeto e Especificações Técnicas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade desta contratação se faz em obediência ao Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em atendimento à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. A contratação é justificada tendo em vista que trata da elaboração de projetos específicos e a Superintendência de Engenharia e Arquitetura não dispõe de quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. Os projetos e documentos a serem contratados são essenciais para execução segura e eficiente das obras de construções e reformas a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça, que passarão a compor o patrimônio deste Tribunal, resultando em disponibilização de prédios com níveis de conforto adequados aos seus usuários.

2.4. À CONTRATADA é vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial dos serviços até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Superintendência de Engenharia e Arquitetura. A subcontratação não exime a CONTRATADA original das responsabilidades contratuais, inclusive no que diz respeito à garantia dos serviços.

2.5. O serviço objeto deste documento trata-se de serviço de natureza comum, no sentido de que a técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado e visto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2.6. O objeto a ser contratado trata-se de serviços de natureza não continuada, considerando que visa à obtenção de produtos específicos necessários apenas para um período pré-determinado.

2.7. Por razões de padronização e compatibilidade, **todos os itens objeto desta contratação deverão ser agrupados e licitados em um único lote**, pois os serviços se encontram intrinsecamente interrelacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa poderá acarretar elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos, o que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para este Órgão.

2.8. A contratação dos Serviços de Elaboração de Projetos Complementares Executivos para obras de engenharia deverá ser através do **Sistema de Registro de Preços**. Essa solução confere maior agilidade na solução das demandas, conforme o órgão tenha necessidade de construções, reformas e disponibilidade financeira para o desembolso.

2.9. A futura contratação visa também dar continuidade às ações estratégicas da ADMINISTRAÇÃO no sentido de adequar os espaços físicos dos setores administrativos, melhorando a qualidade dos ambientes de trabalho, e levando em consideração os princípios de ergonomia, bem-estar, durabilidade e respeito ao meio ambiente.

2.10. O quantitativo a ser eventualmente adquirido por este Tribunal de Justiça foi estimado com base nas obras previstas no Plano de Obras deste Tribunal de Justiça (SEI [21.0.000026798-5](#)), considerando ainda a previsão de um quantitativo de reserva.

3. DEFINIÇÕES GERAIS:

3.1. Para efeito das presentes especificações, o termo TJ/PI significa Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; o termo CONTRATANTE significa o órgão que contratará o objeto deste documento; o termo PROPONENTE significa a empresa que participará do certame; o termo CONTRATADA significa o proponente vencedor do certame; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TJ/PI (CONTRATANTE) perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar.

3.2. Os serviços a serem contratados deverão obedecer rigorosamente:

3.2.1. As normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

3.2.2. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial atenção às normas NBR 16636-1/2017 e 16636-2/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos e NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

3.2.3. Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

3.2.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

3.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias do Estado do Piauí;

3.2.6. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, dentre outros;

3.2.7. Prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.2.8. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

3.2.9. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAUPI / CAUBR;

3.2.10. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Superintendência de Engenharia e Arquitetura do TJPI;

3.2.11. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

3.2.12. Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.13. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

3.2.14. Manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);

3.2.15. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

4.1. O orçamento máximo estimado para o presente Registro de Preços é de **R\$ 4.198.778,35 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, conforme o ANEXO II deste Termo de Referência.

4.2. As fontes utilizadas na pesquisa de mercado constam no ANEXO V.

5. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. As especificações técnicas e as etapas dos serviços estão descritas no **ANEXO I – Condições dos Serviços e Prazos** deste Termo de Referência.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 100 (cem) dias corridos, contados da data da assinatura da ordem de serviço emitida pelo TJ/PI, conforme condições e prazos estabelecidos no ANEXO I.

7. PROPOSTA:

7.1. A PROPONENTE deverá:

7.1.1. Preencher e apresentar a proposta do ANEXO III conforme os dados desse Termo de Referência, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.1.2. Preencher e apresentar a Planilha Estimativa de Custos do ANEXO IV deste Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A CONTRATADA deverá comprovar:

8.1.1. Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços.

8.1.2. Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes a este Termo de Referência.

8.1.3. Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Termo.

8.1.4. A comprovação dos itens estabelecidos acima (8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3) poderá ser através de apresentação de uma declaração com a discriminação detalhada de cada item, ficando facultado à CONTRATANTE comprovar a veracidade das informações.

8.1.5. Possuir profissional técnico legalmente habilitado, Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições, devendo o licitante apresentar **atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante)** que comprove(m), no mínimo, a elaboração de Projetos Estrutural, de Instalações Hidrossanitárias, de Instalações Elétricas e Instalações de Climatização de prédio público ou privado.

9. PREÇO/CUSTO:

9.1. Os Preços da CONTRATADA não poderão ser superiores aos valores estimados no Anexo II (Custo Unitário e Custo Global).

9.2. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, transportes, mão-de-obra, bem como todos os encargos, tais como: benefícios sociais, impostos, taxas, deduções e acréscimos, leis trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

9.3. A CONTRATADA deverá adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais, conforme disposto na Resolução do CNJ Nº 114, de 20 de abril de 2010.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços de acordo com o disposto no Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.

10.3. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados.

10.4. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

10.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.

10.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.8. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência em relação aos projetos elaborados pela mesma, sempre que necessário, quando solicitado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, ou pela empresa que eventualmente executará as obras.

10.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

10.15. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;
- 11.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 11.3. Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- 11.5. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;
- 11.6. Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.
- 11.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 11.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço.
- 12.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com a CONTRATANTE e CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

13. FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. O TJ/PI exercerá através da SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA a FISCALIZAÇÃO técnica e o acompanhamento dos serviços, sendo designada um membro da equipe técnica ou uma Comissão para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, FISCALIZAÇÃO e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.
- 13.2. A FISCALIZAÇÃO também poderá ser exercida, quando necessário, além da SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, pela Secretaria-Geral do TJ/PI, pela Gestão de Contratos, pelo Controle Interno e/ou por Comissão designada para esse fim.

14. LOCAL DE ENTREGA:

- 14.1. O resultado dos serviços deverão ser encaminhados, conforme cronograma de etapas ANEXO I, à SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, via Protocolo Geral, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, Cabral, Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.

15. RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- 15.1. O recebimento e aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93:
 - 15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
 - 15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
- 15.2. O objeto deste Termo de Referência eventualmente contratado serão controlados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, os quais se resguardam, ainda, quando do recebimento do serviço, ao direito de recusar o recebimento definitivo, caso haja desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e as normas vigentes do país.
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.4. Os pagamentos serão efetuados pelo TJ/PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do atestado de cada parcela dos serviços, devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme o Cronograma de etapas, ANEXO I, e descrição abaixo:
 - 15.4.1. 1ª Parcela: com a entrega da Etapa 1 e 2, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato;
 - 15.4.2. 2ª Parcela: com a entrega da Etapa 3, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato;
 - 15.4.3. 3ª Parcela: após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato.
- 15.5. Todos os serviços, inclusive o levantamento topográfico, drenagem pluvial, iluminação externa e urbanização serão remunerados de acordo com a área construída da edificação.
- 15.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.
- 15.7. O pagamento ficará condicionado, além do estabelecido no ANEXO I, à apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, referente ao contrato em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço.

15.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

15.9. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

15.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, para todos os serviços do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA VIGÊNCIA DA ATA POR SRP:

17.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.

17.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o TJPI não se obriga a firmar contratações de SERVIÇOS nela contidos.

18. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

18.1. Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos sobre os objetos em questão poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do anexo da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas. Telefones: (86) 3215-4440/3216-7450, e-mail cpl@tjpi.jus.br.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

19.1.1. Não Celebrar o Contrato;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. Cometer fraude fiscal;

19.2. Para os fins do item 19.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo X:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3.) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo X, do TR.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou desconto de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

19.11. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

19.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

19.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

20. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

20.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

20.1.1. No caso de reajuste, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

20.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.

21.2. A FISCALIZAÇÃO do contrato será efetuada por servidor ou comissão designada pelo Presidente do TJ/PI.

21.3. A FISCALIZAÇÃO do TJ/PI, através do SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, acompanhará a execução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a CONTRATADA, para comparecer à SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do contrato.

21.4. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

21.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

21.6. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES ([0405278](#)).

ANEXO X

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória

7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Andrade Eulálio**, Servidor TJPI, em 08/10/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2759526** e o código CRC **3DBA6827**.

Criado por [kleber.andrade](#), versão 2 por [kleber.andrade](#) em 08/10/2021 11:31:45.